



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 01 de junho de 2012.

Ano II, Edição nº 422, Pág. 1

## A T O Nº 052/2012

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão nº 83/2012 – administrativa do Tribunal Pleno, constante do Processo n.1030/2012,

### **R E S O L V E:**

EXONERAR, a pedido, a servidora ÉLIDA DE LIMA REIS, Assistente de Controle Externo deste Tribunal, matrícula n. 1210-6C, com fulcro no art. 55, inciso I, da Lei nº 1762/86, a contar de 16.3.2012.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
Conselheiro-Presidente

\*Republicado por incorreção.

## **DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 611/2011 e,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 12, de 29 de maio de 2012, apresentado pela Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado Amazonas, no Processo Administrativo nº 2725/2012, relativo ao Pregão Presencial nº 08/2012;

### **R E S O L V E:**

I – HOMOLOGAR o julgamento levado a efeito pela Senhora Mônica Azevedo Ballut, Pregoeira, conforme consta da Ata datada de 28/05/2012 (fl. 126), na qual foi considerada vencedora do certame, para eventual aquisição de gêneros alimentícios, para Registro de Preços, a empresa Importadora e Distribuidora RAMAN LTDA, relacionado a seguir os respectivos produtos e valores:

Empresa: Importadora e Distribuidora RAMAN LTDA, CNPJ: 05.511.696/0001-34, situada à Rua Coronel Gonzaga nº 66 – Educandos – CEP 69070-380

Item	Quant. (Kg)	Especificação do Material	Preço Unitário (R\$)	Preço Global (R\$)
01	4.000	Leite em pó, Marca Natumilk.	15,00 (quinze reais)	60.000,00 (sessenta mil reais)
02	3.000	Açúcar refinado, Marca Itamarati.	3,60 (três reais e sessenta centavos)	10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)

03	4.000	Café expresso especial, Marca 03 Corações.	28,05 (Vinte e oito reais e cinco centavos)	112.200,00 (Cento e doze mil e duzentos reais)
<b>Total</b>				<b>183.000,00</b>

Valor global: R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais).

II – DETERMINO à acessória da SEGER que elabore a respectiva ata de registro de preços, e em seguida remeta os autos à DIVMAT para controle das compras.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de junho de 2012.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário-Geral de Administração

## **DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 611/2011 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, as fls. 04, do Processo Administrativo nº 3290/2012;

CONSIDERANDO o Parecer da DJUR constante nos autos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

### **R E S O L V E:**

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do servidor Madson Lino de Assis Rodrigues, deste Tribunal de Contas, no curso "AUDITORIA EM OBRAS RODOVIÁRIAS" a ser ministrado, no período de 04 a 08 de junho de 2012, nesta cidade, que será realizado pela ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES - ECPBG, CNPJ nº 02.770.511/0001-18, situado à Av. Mário Melo, n.º 90, Santo Amaro – Recife/PE. O valor total da inscrição é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de maio de 2012.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário Geral de Administração





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 01 de junho de 2012.

Ano II, Edição nº 422, Pág. 2

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no curso "AUDITORIA EM OBRAS RODOVIÁRIAS".

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de maio de 2012.

**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
Conselheiro-Presidente

## DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 611/2011 e,

**CONSIDERANDO** a autorização da Presidência deste Tribunal, as fls. 03 e 04, do Processo Administrativo nº 3346/2012;

**CONSIDERANDO** o Parecer da DJUR nº 177/2012, constante nos autos;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

## RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível o procedimento licitatório para inscrição dos servidores **FABIO DEMASI LEVY** e **EMANUEL LINS CASTRO DO NASCIMENTO**, deste Tribunal de Contas, no curso "ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL" a serem ministrados, nos dias 11 e 12 de junho de 2012, na cidade Manaus/AM, que será realizado pela empresa **PREMIER EVENTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 13.330.135/0001-67, situado à Rua Bulcão, 90, Centro, Florianópolis/SC. O valor total das inscrições é de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de maio de 2012.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização das inscrições no curso "ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL".

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de maio de 2012.

**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
Conselheiro-Presidente

## DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 611/2011 e,

**CONSIDERANDO** a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, do Processo Administrativo nº 3440/2012;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 175/2012 da DJUR, às fls. 08 e 09;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

## RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível o procedimento licitatório para inscrição do servidor **Filipe Oliveira do Valle**, deste Tribunal de Contas, no "CURSO COMPLETO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PREGOEIROS" a ser ministrado, no período de 28 a 31.05.12, a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, que se dará por meio da empresa **Consultre - Consultoria e Treinamento**, inscrita no CNPJ sob nº 36.003.671/0001-53, situada a Avenida Champagnat, 645, Ed. Palmares, Sala 502 - Centro - Vila Velha/ES. O valor total da inscrição é de R\$ 2.190,00 (dois mil cento e noventa reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de maio de 2012.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 01 de junho de 2012.

Ano II, Edição nº 422, Pág. 3

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no curso "CURSO COMPLETO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PREGOEIROS".

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de maio de 2012.

**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
Conselheiro-Presidente

## DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 611/2011 e,

**CONSIDERANDO** a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 04, do Processo Administrativo nº 3448/2012;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 196/2012 da DJUR, às fls. 12;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

## RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível o procedimento licitatório para inscrição da servidora **Margareth Lacerda Fainbaum**, deste Tribunal de Contas, no curso "GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA" a ser ministrado, no período de 25 a 29.06.12, a ser realizado na cidade de São Paulo/SP, que se dará por meio da empresa Consultre – Consultoria e Treinamento, inscrita no CNPJ sob nº 36.003.671/0001-53, situada a Avenida Champagnat, 645, Ed. Palmares, Sala 502 – Centro – Vila Velha/ES. O valor total da inscrição é de R\$ 2.190,00 (dois mil cento e noventa reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de maio de 2012.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no curso "GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA".

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de maio de 2012.

**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
Conselheiro-Presidente

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 02/2011, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, e a empresa **G REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA. - ME.**

**01. Data:** 01/06/2012

**02. Partes:** Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a empresa **G Refrigeração Comércio e Serviços de Refrigeração Ltda. - ME.**

**03. Espécie:** Termo Aditivo.

**04. Objeto:** formalizar a alteração da Razão Social da empresa **LUIZ GONZAGA AQUINO DE OLIVEIRA**, para **G REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA-ME.**, conforme consta no Contrato Social Por Transformação de Empresário da empresa, registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas em 06 de abril de 2011.

Manaus, 1º de junho de 2012.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração

## PORTARIA SG Nº 19/2012, DE 1º DE JUNHO DE 2012

Modifica a Portaria SG nº 05/2012, de 02 de abril de 2012, publicada na mesma data, que constitui Comissão para efetivar, na modalidade de Pregão Presencial, objetivando a contratação de uma empresa especializada em Buffet para fornecimento de alimentação para os eventos a serem realizados durante o presente exercício neste TCE-AM.

**O Secretário Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** as regras contidas nos incisos II e V, do artigo 40 da Resolução 04/2002 (RITCE), e as disposições previstas nos artigos 1º, parágrafo único, e inciso IV, do artigo 3º, ambos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, **Resolve:**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 01 de junho de 2012.

Ano II, Edição nº 422, Pág. 4

I - DESIGNAR como Pregoeira a servidora **GLAUCIETE PEREIRA BRAGA**, para processar Pregão Presencial, objetivando a contratação de uma empresa especializada em Buffet para fornecimento de alimentação para os eventos a serem realizados durante o presente exercício neste TCE-AM, objeto do Processo Administrativo nº 813/2012;

II - Integram a Equipe Técnica:

a) **ROBERTA RODRIGUES GADELHA** (Presidente CRN nº 3487 – 7ª Região);

b) **CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR** (Membro – Mat. 001-9A);

c) **HELOISA HELENA CHÃ** (Membro – Mat. 440-5A);

III - Integram a Equipe de Apoio:

a) **MADSON LINO DE ASSIS RODRIGUES**;

b) **MARIA GORETTI VIEIRA TRINDADE**;

c) **MÔNICA AZEVEDO BALLUT**;

c) **OSWALDO DEMOSTHENES LOPES CHAVES JÚNIOR**;

IV – E como Suplentes:

a) **ALEXANDRE RIBEIRO AMARAL**; e,

b) **FERNANDO DA SILVA MOTA JÚNIOR**;

V- Os requerimentos e demais postulações serão encaminhados ao Protocolo Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no endereço e telefones constantes do ato convocatório, endereçados à Comissão do Pregão Presencial.

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, extinguindo-se automaticamente após o processamento do certame.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 1º de junho de 2012.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário-Geral de Administração do TCE-AM

**PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 17ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 03 DE MAIO DE 2012.**

**1- PROCESSO TCE nº 2603/2012.**

**2- Natureza:** Administrativo.

**3- Assunto:** Pedido de prorrogação da disposição do servidor José Adriano Souza Marinho de Azevedo.

**4- Órgão solicitante:** Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas.

**5- Unidade Técnica:** DRH – Informação nº 550/2012 (fls. 17-18).

**6- Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

**7- DECISÃO Nº 130/2012-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, por maioria, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, "b" e X c/c o art. 29, inciso XV, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, no sentido de:

**7.1- DEFERIR** o pedido de prorrogação da disposição do servidor José Adriano Souza Marinho de Azevedo, matrícula nº 000.485-5A, pelo prazo de 12 meses, a partir de 13 de abril de 2012, no termos da Decisão nº 58/2011 e Portaria 199/2011, devendo o ônus remuneratório ocorrer pelo órgão de origem;

**7.2- Determinar** à DRH que realize junto ao órgão cessionário o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, §§1º, in fine, 2º e 3º alterados pelo art. 3º da Resolução nº 08/2008, e o art. 6º, parágrafo único, da Resolução TCE nº 20/99 alterado pelo art.4º da Resolução nº 08/2008.

Vencido o Conselheiro Julio Cabral, que votou pelo indeferimento, considerando que a assunção do ônus remuneratório deve ser pelo órgão solicitante.

**08- Ata:** 17ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**09- Data da Sessão:** 03 de maio de 2012.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de maio de 2012.

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

**PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 20ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 24 DE MAIO DE 2012.**

**1-PROCESSO TCE nº 3310/2012.**

**2-Natureza:** Administrativo.

**3-Assunto:** Revisão de Aposentadorias por invalidez e Pensões para atender a Emenda Constitucional nº 70/2012.

**4-Interessado:** SECEX – Secretaria Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**5-Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

**6-DECISÃO Nº 137/2012-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, no sentido de:

**6.1- Autorizar** a devolução aos órgãos de origem dos processos que:

a) Tiveram seus méritos apreciados por este TCE, anteriormente a EC nº 70/12, a fim de que a revisão seja feita por eles, com posterior envio à Corte para a reapreciação da legalidade;





b) Haja pendência de apreciação de Recursos, a fim de que os mesmos façam a revisão nos termos da EC nº 70/12;

6.2- Autorizar a manutenção nos arquivos deste Tribunal dos processos apreciados e com trânsito administrativo em julgado, cuja revisão poderá ser feita por iniciativa do interessado, do órgão de origem previdenciário, em eventual processo de revisão ou recurso;

6.3- Comunicar aos chefes dos Poderes e órgãos previdenciários do Estado e Municípios, sobre o teor desta Decisão.

07-Ata: 20ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

08-Data da Sessão: 24 de maio de 2012.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de maio de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 18ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 10 DE MAIO DE 2012..

1- PROCESSO TCE nº 3010/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Pedido de prorrogação de disposição da servidora Selene de Barros Lins Torres.

4- Órgão solicitante: Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas.

5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 599/2012 (fls. 20/21).

6- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

7- DECISÃO Nº 131/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, por maioria, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, “b” e VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, no sentido de:

7.1 DEFERIR a prorrogação da disposição da servidora Selene de Barros Lins Torres, matrícula n.º 278-0A, pelo prazo de 12 meses, a partir de 15 de abril de 2012, nos termos da Decisão Nº 58/2011 e Portaria 199/2011, devendo o ônus remuneratório ocorrer pelo órgão de origem;

7.2 DETERMINAR à DRH que realize junto ao órgão cessionário o controle mensal de frequência da servidora, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, *in fine*, 2º e 3º alterados pelo art. 3º da Resolução nº 08/2008, e o art. 6º, parágrafo único, da Resolução TCE nº 20/99 alterado pelo art. 4º da Resolução nº 08/2008.

Vencido o Conselheiro Julio Cabral que votou pelo indeferimento, considerando que o ônus remuneratório deve ser pelo órgão solicitante.

08- Ata: 18ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

09- Data da Sessão: 10 de maio de 2012.

1-PROCESSO TCE nº 5120/2010

2-Natureza: Administrativo

3-Assunto: Solicitação de progressão e equivalência salarial.

4-Interessado: Sr. Eduardo Souza de Lacerda, servidor deste Tribunal.

5-Unidade Técnica: DRH - Informação nº 464/2012(fl. 23).

6-Manifestação do Departamento Jurídico: Parecer nº 133/2012-DJUR (fls.25/26).

7-Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8-DECISÃO Nº 132/2012- Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, inciso I, alínea “b”, da Resolução nº 04/02-TCE e com base nas manifestações da DRH e do DJUR, no sentido de:

8.1- INDEFIRIR o pedido de progressão e equivalência salarial do Requerente;

8.2- DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos que dê ciência ao interessado do teor do relatório/voto e desta Decisão;

8.3- Cumprida a determinação acima, remeter os autos à Divisão de Arquivo para os fins do § 1º do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

9- Ata:18ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 10 de maio de 2012.

1- PROCESSO TCE nº 116/2011.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Transferência de férias e licença especial não gozadas e não indenizadas, durante tempo de serviço no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas.

4- Interessado: Sr. Rayglon Alencar Bertoldo, servidor deste Tribunal de Contas.

5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 054/2011 (fl. 14).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº 203/2011 (fls. 17/21) e Parecer nº 19/2012-DJUR (fl.23/23v).

7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8- DECISÃO 133/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, I, “b” e X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e com base nas manifestações do DJUR, DEFERIR PARCIALMENTE, concordando em parte com a Decisão nº 065/2007-Tribunal Pleno, o pedido formulado pelo Sr. RAYGLON ALENCAR BERTOLDO, no sentido de:

8.1- CONCEDER a transferência da licença especial ao Requerente, apenas para os fins de fruição/gozo, tendo em vista a existência de manifestação favorável no âmbito desta Corte de Contas (Decisão nº 065/2007-Tribunal Pleno), condicionada a hipótese de indenização à respectiva previsão legal no diploma que regia o Requerente quando este era membro do CBMAM.

8.2- INDEFERIR o pedido de transferência das férias, vencidas e não gozadas no cargo anterior, por entender que tal determinação extrapolaria os limites da razoabilidade e da proporcionalidade administrativa, visto a ausência de amparo legal.



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 01 de junho de 2012.

Ano II, Edição nº 422, Pág. 6

8.3- **DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos que dê ciência ao interessado do teor do relatório/voto e desta Decisão.

8.4- **REMETER OS AUTOS À DIVISÃO DE ARQUIVO** após o cumprimento das providências acima, para os fins do § 1º do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

9- **Ata:** 18ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- **Data da Sessão:** 18 de maio de 2012.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de maio de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 19ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 17 DE MAIO DE 2012.

1-PROCESSO TCE nº 2088/2012.

2-Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de concessão e indenização de licença especial, referente ao quinquênio 2002/2007.

4-Interessada: Sra. Estelvina das Graças Panilha de Andrade, servidora deste Tribunal.

5-Unidades Administrativas: DRH – Informação nº 516/2012 (fl. 05/05v) e DORF – Informação nº 311/2012 (fl. 08).

6-Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

7-DECISÃO Nº 134/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, deferir o pedido formulado pela Sra. Etelvina das Graças Panilha de Andrade, servidora deste TCE, no sentido de:

7.1- Reconhecer o direito da requerente à Licença Especial relativa ao período de 2002/2007 (90 dias);

7.2- Determinar à DRH que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais da servidora, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no art. 78, da Lei Estadual nº 1762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº 3486/2010, alterada pela lei nº 3627/2011;

7.3- Em seguida aos trâmites acima determinados, devolver os autos à Presidência, haja vista a existência do cálculo de indenização (fl. 06) e da Informação nº. 311/2012-DORF que assegura a disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 08/09), a fim de que aguarde a liberação do pagamento, de acordo com o cronograma de desembolso fixado pela Presidência.

08-Ata: 19ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

09-Data da Sessão: 17 de maio de 2012.

1-PROCESSO TCE nº 435/2012.

2-Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de pagamento e equiparação salarial, referente aos meses de novembro e dezembro de 2011.

4-Interessada: Sra. Cleide Freitas Paes Barreto, pensionista de Mario Jorge Freitas Paes Barreto.

5-Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 556/2012 (fl. 05).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: Parecer nº 140/2012 (fls. 08/09)

7-Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8-DECISÃO Nº 135/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator e em consonância com a manifestação do DJUR, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, no sentido de INDEFERIR o pedido, DETERMINANDO à DRH que comunique a Interessada desta Decisão e proceda com o arquivamento dos autos.

09-Ata: 19ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10-Data da Sessão: 17 de maio de 2012.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de maio de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno



## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do  
TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736  
Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h